A C Ó R D Ã O

TC-021360.989.24-8

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.
Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF) e Ivã Molina (Provedor da Santa Casa).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2023.
Valor: R$6.804.434,29.
Advogados: Ana Claudia Jorge Bertazza (OAB/SP nº 132.325), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Milena Fortes Faria Carreira (OAB/SP nº 209.338) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez e Marcel Felipe Moitinho Torres.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROGRAMA SANTAS CASAS SUSTENTÁVEIS. PARECER CONCLUSIVO COM OMISSÕES FORMAIS SUPRIDAS POR DOCUMENTOS COMPLEMENTARES. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE FALHAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 25 de agosto de 2026 às 17h de 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2023 a título do Convênio nº 653/2020, de 28/2/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, no montante de R$ 6.767.091,01, quitando-se os Responsáveis.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9RQ-9A1N-6BCO-3XI2

Recomenda ao Órgão Concessor e à Entidade Beneficiária que envidem esforços definitivos para o aprimoramento de seus Portais da Transparência, garantindo a publicidade integral e facilitada dos dados dos Convênios, além de zelar pelo fiel preenchimento dos requisitos formais do Parecer Conclusivo em futuros Exercícios, em estrita observância às Instruções vigentes desta E. Corte.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-015416.989.25-9).

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9RQ-9A1N-6BCO-3XI2